



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 80/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 95, de 2024, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 1.440 (SF), de 18 de dezembro de 2024, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec sobre a sugestão de "adoção de medidas urgentes para evitar o colapso dos serviços prestados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS - Campus Sertão".

Respeitosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - Nota Técnica Conjunta nº 1/2025/DDR/SETEC/SETEC (5502696).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Chefe de Assessoria**, em 10/01/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5512769** e o código CRC **C4BDB7A1**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 1/2025/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.053380/2024-66

INTERESSADO: Gabinete do Senador Rogério Carvalho, Senador Luis Carlos Heinze

Assunto: Indicação nº 95, de 2024, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Manifestação técnica da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR) acerca da Indicação nº 95, de 2024, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, o qual sugere a "*adoção de medidas urgentes para evitar o colapso dos serviços prestados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS - Campus Sertão*".

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Ofício nº 1440/2024 (SF), de 18 de dezembro de 2024 (SEI 5473634), acompanhado da Indicação nº 95, de 2024 (5473634), de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, o qual sugere a "*adoção de medidas urgentes para evitar o colapso dos serviços prestados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS - Campus Sertão*".

2.2. Inicialmente, informa-se que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) é a unidade do Ministério da Educação (MEC) responsável, entre outras atribuições, por formular, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização, fortalecimento e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFPCT), conforme [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação e dá outras providências.

2.3. Com relação à implantação de novas unidades da RFPCT, cumpre contextualizar que, por meio do [Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023](#), foi instituído o [Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC](#), um programa de investimentos coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, os estados, os municípios e os movimentos sociais. O programa está organizado em [Medidas Institucionais](#) e nove Eixos de Investimento. Entre os Eixos de Investimento mencionados, está o da [Educação, Ciência e Tecnologia](#), com o subeixo [Educação Profissional e Tecnológica](#), que prevê a instalação de 100 novos *campi* e a conclusão de obras nos Institutos Federais em todo o país.

2.4. Priorizando locais sem cobertura de educação pública e criando condições para que a oferta do ensino técnico de nível médio, de forma integrada, contribua para o desenvolvimento social, fortalecendo arranjos sociais e cadeias produtivas locais, o Novo PAC destinará o montante de R\$ 3,9 bilhões para obras, sendo R\$ 2,5 bilhões para as obras de implantação dos novos *campi* dos Institutos Federais, ou seja, para a expansão da RFPCT, e outros R\$ 1,4 bilhão para as obras nas unidades de ensino já existentes no âmbito dos Institutos Federais, etapa que ficou conhecida como consolidação da Rede.

2.5. Em 2024, para as ações de consolidação da RFPCT foram validados diversos empreendimentos de construção de restaurante estudantil, biblioteca, sedes de *campi* e novos prédios de reitorias para as que estão instaladas em imóveis provisórios. Ademais, cumpre esclarecer que as prioridades da consolidação da Rede Federal de EPCT incluem essas obras e também a continuidade das obras apoiadas em 2023.

2.6. Registra-se que as diretrizes, os critérios para implementação, a execução, a discriminação das ações e as medidas a serem executadas no âmbito do Novo PAC, assim como os recursos destinados à expansão e consolidação da Rede Federal, **são geridos pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC)**, cuja coordenação cabe à Casa Civil da Presidência da República. Trata-se de um órgão de governança de natureza deliberativa, que tem como atribuições as competências estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 11.632/2023.

2.7. No contexto da consolidação do Novo PAC, para o **Campus Sertão** do IFRS, de 2023 a 2024, foi descentralizado o valor de R\$ 448.823,31 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e

trinta e um centavos), para a conclusão da obra de moradia estudantil. No entanto, até o momento, não há previsão de recursos para as demais obras solicitadas.

2.8. A título de informação, através da consolidação do Novo PAC, para o IFRS está previsto o montante de R\$ 46.191.398,24 (quarenta e seis milhões, cento e noventa e um mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), esses recursos vêm sendo descentralizados desde 2023, com previsão de total empenho até 2026, e são destinados a diversos empreendimentos dos *campi* indicados pelo instituto.

2.9. Faz-se oportuno mencionar, também, que as instituições de ensino integrantes da RFEPECT são autarquias detentoras de **autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar**, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, vinculadas ao Ministério da Educação, sujeitas à supervisão ministerial expressamente prevista no Título IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Ademais, a aplicabilidade da supervisão e do controle finalístico a ser exercido por esta pasta ocorre visando não adentrar na esfera de competências das autarquias, tampouco as suprimir.

2.10. Informa-se ainda que, anualmente, é consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) das instituições que compõe a RFEPECT recursos tanto de custeio, que envolve, dentre outras despesas, a manutenção das instituições, a assistência ao educando e à capacitação de servidores, quanto de investimento, que engloba a realização de obras, as aquisições de equipamentos, os mobiliários, o material bibliográfico, etc., além da assistência estudantil, que tem como foco o fomento de ações e as políticas para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes. **De modo que, considerando a autonomia prevista em lei, cabe a cada instituição definir as prioridades a serem atendidas, a partir do seu planejamento institucional, observando os limites legais. Portanto, a execução e gestão orçamentária são realizadas diretamente pelas instituições.**

2.11. No que concerne à solicitação de alteração de tipologia do **campus Sertão**, cabe esclarecer que, visando à melhoria contínua da política educacional de expansão, interiorização e democratização da oferta de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional, foi reconhecida a necessidade de ordenamento e harmonização da força de trabalho, considerando o histórico da criação das unidades, as peculiaridades regionais e a missão das instituições, fortalecendo assim o desenvolvimento e a gestão em Rede, no intuito de padronizar e orientar as ações de formação para o desenvolvimento humano, profissional e produtivo dos cidadãos e das organizações do setor produtivo.

2.12. Neste sentido, para melhor atender aos objetivos institucionais consignados na [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), de viabilizar o desenvolvimento estruturado dessas instituições, e visando o ordenamento e a harmonização da força de trabalho que compõe as instituições de ensino que integram a RFEPECT, por meio da [Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021](#), publicada no DOU de 10 de setembro de 2021, foi normatizado o novo modelo de dimensionamento de cargos e funções, e reformuladas as diretrizes para a organização das instituições que compõem a RFEPECT. O referido normativo, em seu art. 16, atribuiu competência a esta Secretaria para "regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para a alteração de tipo de unidade e criação de novas unidades de ensino no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II".

2.13. Isto posto, informa-se que, tão logo reste definida e constituída a regulamentação supramencionada, as instituições da RFEPECT serão comunicadas e as solicitações de alteração de tipologia devidamente analisadas, frente aos critérios e aos procedimentos a serem estabelecidos. Entretanto, no momento, ressalta-se que este Ministério da Educação não possui cargos e funções disponíveis para fins de ampliação e/ou alteração de tipologia das unidades de ensino das Instituições de Ensino que integram a RFEPECT.

2.14. Não obstante, com vistas à consolidação das instituições de ensino da RFEPECT, esta pasta envidou esforços, no ano de 2024, na elaboração e proposição de Projeto de Lei de criação de novos cargos e funções, o qual se encontra em tramitação nas instâncias pertinentes para envio ao Congresso Nacional.

2.15. Importa frisar que entre as prioridades deste Ministério da Educação está o compromisso em fortalecer e ampliar o acesso à Educação Profissional e Tecnológica. Para isso, esta pasta se mantém atenta às demandas da sociedade brasileira por uma educação inclusiva, socialmente justa, sustentável e de qualidade. A ampliação do acesso a cursos de Educação Profissional e Tecnológica constitui uma demanda histórica da sociedade brasileira, e esta Secretaria tem buscado, de forma conjunta, instrumentos e procedimentos para o fortalecimento da política de Educação Profissional e Tecnológica no país.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando essas informações, encaminham-se os autos ao Gabinete da Setec para conhecimento e apreciação, em atenção ao Despacho nº 2633/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI 5475428).

À consideração superior.

VANDERLEI JOSÉ PETTENON

Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

FÁBIO PEREIRA RIBEIRO

Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Substituto

De acordo.

CHARLES OKAMA DE SOUZA

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pereira Ribeiro, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 07/01/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Jose Pettenon, Servidor(a)**, em 07/01/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 07/01/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Secretário(a), Substituto(a)**, em 09/01/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5502696** e o código CRC **7CDEFDF**.